

CONTRATO EMPRESA

Nº

CONTRATO TBRASIL

Nº

ASSINADO em: ___ / ___ / 20__

**CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO
PARA TRÂNSITO DE DADOS**

[inserir razão socia da EMPRESA]

TELEFONICA BRASIL S/A

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

Índice

1	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	3
2	CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	4
3	CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO.....	5
4	CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DA INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS.....	5
5	CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS	5
6	CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	6
7	CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA TBRASIL.....	10
8	CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA EMPRESA	11
9	CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	12
10	CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.....	14
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES	16
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	16
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE	17
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE	17
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	18
17	CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES	19
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA	19
19	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO	19
20	CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO	20
21	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA	21
22	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS.....	21
23	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL	21
24	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO.....	213
25	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO	234

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO
PARA TRÂNSITO DE DADOS DE
TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM EMPRESA (RAZÃO
SOCIAL) E TELEFONICA BRASIL
S/A.**

[**razão social da EMPRESA**], sociedade [tipo de sociedade], com sede e endereço em [endereço da sede], [Bairro], [Cidade], [Estado], [CEP], devidamente inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ]; representada na forma de seu [Estatuto Social ou Contrato Social] por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada **EMPRESA**; e

TELEFONICA BRASIL S/A, sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada **TBRASIL**,

Ambas individualmente denominadas "**PARTE**" e, em conjunto, "**PARTES**", e

- I. Considerando que a **TBRASIL** é autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), conforme previsto no Termo de Autorização, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL");
- II. Considerando que a **EMPRESA** é autorizada do SCM, conforme previstas no(s) Termo(s) de Autorização, celebrado(s) com a ANATEL; e
- III. Considerando que nenhuma das **PARTES** é usuária final do SCM e que utilizará a sua rede de suporte única e exclusivamente para a prestação do SCM a seus usuários finais;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO** de Interconexão para Trânsito de Dados entre Redes de Telecomunicações ("**CONTRATO**") em conformidade com Plano Geral de Metas de Competição ("PGMC"), aprovado pela Resolução ANATEL nº 600, de 8 de novembro de 2012, e alterado pela Resolução ANATEL nº 694, de 17 de julho de 2018 e demais normas vigentes aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem como objeto a Interconexão para Trânsito de Dados entre as redes de telecomunicações de suporte do SCM da **TBRASIL** e da **EMPRESA**, visando o encaminhamento do tráfego, originado ou terminado na rede da **EMPRESA** com terceiros, bem como para a rede da **TBRASIL**, de modo

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços de outras redes ou acessar os serviços nelas disponíveis.

- 1.2 O objeto deste **CONTRATO** compreende a remuneração pelo uso da Rede IP da **TBRASIL**, as condições técnicas, comerciais e jurídicas inerentes à Interconexão para Trânsito de Dados e as condições de compartilhamento e infraestrutura exclusivamente para fins de interconexão.
- 1.3 O objeto deste **CONTRATO** abrange, única e exclusivamente, o provimento do serviço de Interconexão para Trânsito de Dados, nas condições deste **CONTRATO** e seus Anexos, nas localidades em que a **TBRASIL** é considerada detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) na oferta de Interconexão para Trânsito de Dados, conforme ato ou norma vigente, conforme áreas descritas no Anexo II – Apêndice A.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Os termos e condições empregados neste **CONTRATO** possuem significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis que prevalecerão na hipótese de divergência.
- 2.2 O Ponto de Interconexão (“POI”) ou Ponto de Presença para Interconexão (“PPI”) serão para uso exclusivo da Interconexão para Trânsito de Dados objeto deste **CONTRATO**.
- 2.3 Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** todos os documentos e formulários oriundos da aplicação dos procedimentos descritos nos seguintes Anexos:

Anexo I – Tabela De Preços;

Anexo II – Solicitação e Provimento de Interconexão para Trânsito de Dados;
Apêndice A – Lista de Abrangência dos POI/PPIs

Anexo III – Manual De Prática e Procedimentos Operacionais;
Apêndice A – Dados de Pontos De Comunicação
Apêndice B – Processo de Escalonamento

Anexo IV – Procedimentos de Teste e Parâmetros de Qualidade de Interconexão para Trânsito de Dados;

Anexo V – Condições Para Compartilhamento de Espaço e Co-Localização de Equipamentos;

Anexo VI – Tratamento de Fraude de Interconexão para Trânsito de Dados;

Anexo VII – Acordo de Confidencialidade; e

Anexo VIII – Topologia;

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO

- 3.1** A consecução do objeto deste **CONTRATO** será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que vierem a ser editadas no âmbito das competências da ANATEL, que passarão a incidir sobre este **CONTRATO** desde o momento de início de suas vigências.
- 3.2** A **EMPRESA** reconhece e aceita que o presente **CONTRATO** é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do **CONTRATO**.
- 3.3** As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste **CONTRATO** não afetarão a eficácia das demais cláusulas, que permanecerão vigentes.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DA INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

- 4.1** As **PARTES** reconhecem e aceitam que a Oferta Pública de Referência de Interconexão para Trânsito de Dados (“Oferta Pública”) e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e Apêndices e suas eventuais alterações, constituem documento de referência para a formação, negociações e alterações deste **CONTRATO**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

- 5.1** O provimento da Interconexão para Trânsito de Dados será detalhado na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is).
- 5.2** As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao **CONTRATO** e seus Anexos.
- 5.3** As **PARTES** deverão utilizar, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a execução do **CONTRATO**, e não estão obrigadas a suportar nenhuma forma ineficiente de utilização da Interconexão para Trânsito de Dados ou dos equipamentos conectados.
- 5.4** A **TBRASIL** disponibilizará, desde que haja viabilidade, capacidade excedente em seu(s) POI(s)/PPI(s) localizados nos municípios em que detenha PMS, conforme disposto no Apêndice A do Anexo II deste **CONTRATO**.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

5.5 Caso a **EMPRESA** deseje que a **TBRASIL** forneça a solução de Transporte de Dados em Alta Capacidade e/ou Acesso Local, será necessária a contratação por intermédio de Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is) e Contrato(s) a ser(em) necessária(s) e oportunamente celebrado(s) entre as **PARTES**.

5.6 O Acesso Local não integrará as atividades oferecidas pela **TBRASIL**, devendo, em todo caso, a **EMPRESA** ser responsável por sua realização, devendo se adaptar aos padrões técnicos e de infraestrutura oferecidos pela **TBRASIL** em seus POI/PPI.

5.7 Para os atendimentos em POI/PPIs, descritos no Apêndice A do Anexo II deste **CONTRATO**, aplicam-se as condições previstas no Anexo I deste **CONTRATO**.

5.7.1 A hipótese elencada na Cláusula 5.7 acima ocorrerá quando já estabelecida a abordagem em fibra ótica da **EMPRESA**, bem como estabelecida a disponibilidade de Infraestrutura, desde que não haja investimentos adicionais em função da necessidade, por exemplo, de serviços de Golden Jumper, Co-localização de Equipamentos ou expansão de transmissão.

5.7.1.1 Para a consecução do projeto em condições distintas às estabelecidas na Cláusula 5.7.1. acima, serão negociadas entre as **PARTES** as condições em que ocorrerá a assunção de tais custos pela **EMPRESA**, nos moldes previstos na Cláusula 5.8 abaixo.

5.8 As hipóteses de atendimento por solicitação da **EMPRESA** envolvendo serviços de Co-localização de Equipamentos, Golden Jumper e Aluguel de Áreas utilizando as dependências da **TBRASIL**, respeitando as condições citadas nas Cláusulas 5.4 e 5.5 acima e suas respectivas subcláusulas, serão tratadas, no que couber, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V deste **CONTRATO**.

5.8.1 Em caso de viabilidade técnica e havendo necessidade de investimento adicional na rede, exclusivamente para atendimento da solicitação da **EMPRESA**, será elaborada Proposta Técnica-Comercial no prazo de até 10 (dez) dias após conclusão do estudo de viabilidade, oportunidade em que as condições econômicas serão acordadas entre as **PARTES**.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os preços mensais para Interconexão para Trânsito de Dados são apresentados no Anexo I do presente **CONTRATO**, sendo os valores compostos por parcela inicial, referente à instalação da Interconexão para Trânsito de Dados, e deve ser paga após a conclusão da instalação, e por parcelas mensais referentes ao provimento da Interconexão para Trânsito de Dados, sendo que, em caso de

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

Projeto Especial, condições econômicas podem ser acordadas entre as **PARTES** por meio da(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is) a ser apresentada.

- 6.2** Os preços citados no Anexo I deste **CONTRATO** são líquidos, sendo a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à **TBRASIL** será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.
- 6.3** O valor mensal a ser pago pela **EMPRESA** à **TBRASIL** na forma descrita na Cláusula 6.2 acima, relativo ao mês de ativação ou desativação do serviço, será proporcional ao número de dias do mês comercial (trinta dias) que a Interconexão para Trânsito de Dados permanecer instalada.
- 6.3.1** Os valores *pro rata die* a que se refere a Cláusula 6.3 supra não se aplicarão para as solicitações de desativação que tenham prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nestas hipóteses, será cobrado o valor integral da mensalidade da Interconexão para Trânsito de Dados instalada.
- 6.4** Os valores devidos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços de Telecomunicações (“NFFST”) ou qualquer outro documento de cobrança.
- 6.4.1** Os preços mensais a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão discriminados em NFFST ou outro documento de cobrança, que indicará, para cada Interconexão para Trânsito de Dados, o período de referência equivalente ao mês comercial vinculado a data de vencimento acordada entre as **PARTES**. O valor a ser pago para cada Interconexão para Trânsito de Dados que tenham sido ativadas ou desativadas durante o período de faturamento, será apurado conforme o disposto na Cláusula 6.3 deste **CONTRATO**.
- 6.4.2** A **TBRASIL** deverá apresentar à **EMPRESA** a NFFST ou outro documento de cobrança, contendo detalhamento da Interconexão para Trânsito de Dados objeto da cobrança e incluindo os períodos de interrupção e respectivos créditos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio físico (em papel) ou eletrônico (arquivo eletrônico ou magnético).
- 6.5** As reclamações relativas a não entrega da NFFST ou outro documento de cobrança, com exceção da primeira fatura, somente serão consideradas se efetuadas por escrito, com até 02 (dois) dias antes do seu vencimento.
- 6.5.1** No caso da Cláusula 6.5 acima, a **EMPRESA** terá direito à prorrogação do prazo para pagamento de 05 (cinco) dias após a entrega de uma nova NFFST ou outro documento de cobrança.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

- 6.5.2** Decorrido o prazo da Cláusula 6.5, as reclamações de não entrega de NFFST ou outro documento de cobrança, por escrito, demandará o envio de nova NFFST, conforme previsto na Cláusula 6.4.1. acima, entretanto, sem o direito a prorrogação de prazo no pagamento. Neste caso, aplicar-se-á, na próxima conta, multa e juros por atraso de pagamento.
- 6.6** A **EMPRESA** poderá contestar os débitos cobrados, sendo que a contestação deverá ser formulada em até 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do débito, por meio do Portal Digital da **TBRASIL** (www.vivo.com.br/atacado), acompanhada das respectivas fundamentações, e somente será aceita:
- I – Mediante o pagamento da parte incontroversa pela **EMPRESA**; e se
 - II – Versar exclusivamente sobre os valores lançados na NFFST, envolvendo questões como divergência sobre data de instalação ou retirada da Interconexão para Trânsito de Dados, Interconexão para Trânsito de Dados não localizada, erro de cadastro, concessão de créditos por interrupção e outras questões técnicas e/ou operacionais.
- 6.6.1** Não poderão ser objeto de contestação da NFFST questões relacionadas com o cumprimento de obrigações contratuais pelas **PARTES**.
- 6.7** A **TBRASIL** deverá apresentar, por escrito, o resultado fundamentado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da contestação.
- 6.7.1** Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo estipulado na Cláusula 6.7 acima.
- 6.7.2** Caso a contestação seja considerada procedente e tendo sido o valor contestado já pago, a **EMPRESA** terá direito a crédito na próxima NFFST ou documento de cobrança, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período, contada da data de pagamento pela **EMPRESA** até a data do retorno da contestação pela **TBRASIL**.
- 6.7.3** Caso a contestação seja considerada improcedente e não tendo sido pago o valor contestado, a **EMPRESA** deverá pagar o valor contestado na NFFST subsequente, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária, com base na variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período.
- 6.8** Serão concedidos créditos nos valores a serem pagos pela **TBRASIL** à **EMPRESA** nas situações abaixo, e aplicáveis quando ocorrerem por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos:

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

6.8.1 Interrupção na Interconexão para Trânsito de Dados; e

6.8.2 Quando os níveis de qualidade não atingirem o acordado entre as **PARTES**.

6.9 Para ter direito ao referido crédito, é imprescindível que cada uma das ocorrências descritas nas Cláusulas 6.8.1 e 6.8.2 acima não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da **EMPRESA** ou terceiro a ela vinculado, bem como situações que possam ser suscitadas como excludentes de responsabilidade.

6.10 O crédito mencionado na Cláusula 6.8 será calculado conforme a seguinte fórmula:

A disponibilidade mensal da **EMPRESA**, por ponto, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (Mensal)} = [(T_{\text{total}} - T_{\text{nodisp}}) / T_{\text{total}}] * 100 (\%)$$

Onde:

T_{total} = tempo total do período considerado (minutos);

T_{nodisp} = tempo de indisponibilidade dentro do intervalo T_{total} (minutos);

e

T_{nodisp}: Soma dos períodos de tempo entre a abertura e o fechamento de cada Bilhete de Defeito (“BD”).

6.11 Para fins dos cálculos dos períodos de indisponibilidade, serão utilizados tão somente os dados dos chamados considerados procedentes abertos pela **EMPRESA** na Central de Relacionamento ou abertos pela própria **TBRASIL**, com seus respectivos horários de abertura e fechamento.

6.12 Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo de indisponibilidade, as seguintes situações:

6.12.1 Interrupções em que a **TBRASIL** não tenha sido acionada pela **EMPRESA** para reparar os serviços afetados, salvo se disposto de forma diversa na Proposta Comercial (contratação dos serviços de proatividade).

6.12.2 Interrupções do serviço que forem provocadas por causas imputáveis à **EMPRESA**, bem como aquelas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior, como desastres naturais, catástrofes, etc.

6.12.3 Os técnicos e pessoas designadas pela **TBRASIL** deverão estar previamente autorizados pela **EMPRESA** a acessarem suas dependências sempre que for necessário, seja para resolução de problemas ou para operação e/ou alteração de parâmetros de serviço. Se, por qualquer motivo

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

atribuível à **EMPRESA**, tal autorização não for concedida quando da chegada dos técnicos, o tempo transcorrido até que seja dada permissão de acesso não será computado como tempo de serviço indisponível.

- 6.12.4** Paradas técnicas realizadas pela **TBRASIL** para manutenção de sua rede de dados, desde que comunicadas à **EMPRESA** com antecedência mínima de 01 (uma) semana, não serão computadas como tempo de serviço indisponível, desde que o tempo de interrupção ou degradação não exceda 4 (quatro) horas da prestação do serviço.
- 6.12.5** Não serão computados no cálculo da Disponibilidade os períodos de indisponibilidade de rede inerentes ao negócio da **EMPRESA** (feriados, finais de semana, horário não comercial).
- 6.12.6** Falta de energia ou condicionamento de ar inadequado, quando for o caso, no ambiente da **EMPRESA**, que causem interrupção ou degradação na qualidade do serviço.
- 6.12.7** Desligamento ou desconexão proposital e indevida, pela **EMPRESA**, de equipamentos ou acessórios necessários à prestação de serviço e que estejam sob sua responsabilidade.
- 6.12.8** Interrupções devido às solicitações de alteração de parâmetros de serviço feitas pela **EMPRESA**, tais como interrupções para troca de velocidade, de endereço, configuração de elementos da rede, etc.
- 6.12.9** Interrupções em endereços que estão sendo desativados por solicitação da **EMPRESA**.
- 6.13** Os valores constantes no Anexo I deste **CONTRATO** serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base de janeiro de 2023 ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, pela variação do Índice de Telecomunicações ("IST") ou outro índice reconhecido que venha a substituí-lo.
- 6.13.1** Caso o IST ou outro índice que venha a substituí-lo seja negativo em um ou mais meses, este(s) será(ão) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo da atualização monetária.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA TBRASIL

- 7.1** Fornecer à **EMPRESA** todas as especificações técnicas relativas à infraestrutura e às condições necessárias nas dependências da **EMPRESA** para a implantação dos serviços contratados por força do presente **CONTRATO**.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

- 7.2** Garantir à **EMPRESA** as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes dos Descritivos e/ou da Proposta, durante toda a vigência do presente **CONTRATO**.
- 7.3** Estabelecer as interrupções programadas do provimento em conformidade com o disposto no Anexo III deste **CONTRATO**.
- 7.4** Reparar o serviço e, quando solicitada, reparar os equipamentos terminais utilizados na prestação do Serviço que apresentem anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha, conforme o estabelecido no Anexo III deste **CONTRATO**, sem ônus para a **EMPRESA**, desde não tenha sido comprovadamente provocado por mau uso e/ou uso indevido ou dolo pela **EMPRESA**, seus prepostos ou usuários finais.
- 7.5** Caso haja necessidade eventual de compartilhamento de locais, será firmado contrato específico com regras e condições estabelecidas nas ofertas de referência de Infraestrutura da **TBRASIL**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA EMPRESA

- 8.1** A **EMPRESA** tem o dever de pagar à **TBRASIL** os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.
- 8.2** A **EMPRESA** deve assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **TBRASIL**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 8.3** A **EMPRESA** deve proceder às adequações técnicas necessárias indicadas pela **TBRASIL** ou autorizar, desde já, que a **TBRASIL** assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste **CONTRATO**, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço.
- 8.3.1** Caso a **EMPRESA** se recuse a proceder às adaptações mencionadas na Cláusula 8.3 acima, o **CONTRATO** será extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de notificação prévia emitida pela **TBRASIL**, sem que tal fato possa implicar em qualquer pleito indenizatório pela **EMPRESA**.
- 8.4** A **EMPRESA** deve assumir integralmente, sem solidariedade da **TBRASIL**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste **CONTRATO**.
- 8.5** A **EMPRESA** deve providenciar a aceitação ou rejeição dos serviços entregues pela **TBRASIL** no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

ativação. Ultrapassado esse prazo sem que tenha havido qualquer manifestação da **EMPRESA**, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.

- 8.6** A **EMPRESA** deve reconhecer o direito da **TBRASIL** de efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à **EMPRESA**, conforme previsto neste **CONTRATO**, reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção e/ou troca de equipamentos.
- 8.7** A **EMPRESA** deve corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela **TBRASIL**, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas pela **TBRASIL**.
- 8.8** Não instalar outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervir nos equipamentos instalados e/ou disponibilizados pela **TBRASIL**, sem sua prévia e formal anuência, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

9 CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1** Constituem obrigações das **PARTES**, além de outras previstas neste **CONTRATO**:
- 9.1.1** Operar a sua rede sem causar prejuízos à outra **PARTE** encaminhando somente o tráfego autorizado por este **CONTRATO**, assumindo, inclusive, as responsabilidades decorrentes das sanções pela infração a este item.
- 9.1.2** Garantir o perfeito funcionamento dos elementos de rede e infraestrutura de sua responsabilidade, que sejam utilizados na execução da Interconexão para Trânsito de Dados objeto deste **CONTRATO**.
- 9.1.3** Informar a ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam causar impacto significativo na rede ou nos serviços da outra **PARTE**.
- 9.1.4** Executar, em conjunto, os testes sistêmicos e os testes necessários à ativação da Interconexão para Trânsito de Dados, cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.
- 9.1.5** Se o resultado dos testes necessários à ativação da Interconexão para Trânsito de Dados demonstrar a impossibilidade de sua ativação, a(s) **PARTE(s)** deve(m) solucionar a(s) pendências, repetir os testes e reverificar as pendências até que seja possível ativá-las.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

- 9.1.6** Manter e avaliar periodicamente os índices de qualidade, disponibilidade, continuidade e os padrões de desempenho da Interconexão para Trânsito de Dados.
- 9.1.7** Assegurar a conformidade de seus equipamentos e instalações com as normas de certificação editadas pela ANATEL e com os requisitos técnicos especificados na OPRI.
- 9.1.8** Garantir continuidade no Projeto de Interconexão para Trânsito de Dados por intermédio da observância especificado no Anexo III deste **CONTRATO**.
- 9.1.9** Não interromper ou degradar de forma intencional, o tráfego nas suas próprias redes, entre as redes interligadas, salvo hipóteses contempladas no presente **CONTRATO**.
- 9.1.10** Manter válidas todas as outorgas, licenças, registros e aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos necessários à execução de suas atividades, desde que a obtenção de tais outorgas, licenças, registros, aprovações e documentos sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.11** Cada **PARTE** será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos e encargos, incidentes e relativos ao objeto do presente **CONTRATO**, na qualidade de responsável tributário segundo estabelecido na legislação vigente.
- 9.1.12** A **EMPRESA** assegura que utilizará a Interconexão para Trânsito de Dados objeto deste **CONTRATO** exclusivamente para a prestação do Serviço de Telecomunicações a seus usuários finais, devidamente tributados pelo ICMS.
- 9.1.12.1** Tendo em vista o disposto na Cláusula 9.1.12 acima e conforme Convênio ICMS nº 17, de 05 de abril de 2013, integrante da lista anexa ao Ato COTEPE nº 13/2013, e enquanto tal disposição for mantida em vigor, seja por meio do referido Convênio ou por meio de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, desde que devidamente comprovado pela **EMPRESA** sua adesão ao Convênio acima referido, não haverá incidência do ICMS na relação de Interconexão para Trânsito de Dados objeto deste **CONTRATO**.
- 9.1.12.2** Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das **PARTES**, em razão da Interconexão para Trânsito de Dados, objeto deste

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

CONTRATO, a **PARTE**, por não obedecer a disposto na Cláusula 9.1.12.1 acima, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra **PARTE** todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.

9.1.13 As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O não pagamento de valores contemplados neste **CONTRATO** até a data de vencimento sujeitará a **PARTE** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

10.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

10.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação; e

10.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) *pro-rata-die* ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

10.2 Os valores relativos à penalidade descrita na Cláusula 10.1 acima e suas subcláusulas serão incluídos na NFFST do período subsequente ao do mês em atraso.

10.3 O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar:

10.3.1 A suspensão temporária do provimento, mediante aviso prévio com 50 (cinquenta) dias de antecedência, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, conforme prevê a Cláusula 10.1 acima;

10.3.2 O não atendimento pela **TBRASIL** de novas solicitações de Interconexão para Trânsito de Dados, bem como suspensão da instalação dos pedidos que estiverem em andamento; e

10.3.3 A suspensão da obrigação da **TBRASIL** quanto ao cumprimento dos níveis de qualidade previstos no Anexo IV deste **CONTRATO**.

10.4 Efetivado o pagamento, a reativação dos serviços suspensos ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da quitação do débito pelo órgão

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

arrecadador da **TBRASIL** ou pela apresentação da documentação comprobatória da quitação.

10.4.1 Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento dos valores devidos, a **EMPRESA** estará sujeita ao cancelamento do provimento, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme Cláusula 10.1.

10.4.2 Na hipótese da **EMPRESA**, mediante aviso prévio com 05 (cinco) dias de antecedência contados do vencimento do prazo previsto, solicitar a prorrogação do pagamento em razão de dificuldades operacionais devidamente comprovadas, a **TBRASIL** poderá, a seu exclusivo critério, conceder nova data para quitação de sua dívida.

10.5 A **EMPRESA** poderá, a qualquer momento, solicitar à **TBRASIL** a desativação do pedido de Interconexão para Trânsito de Dados, sendo que, o seu faturamento cessará em até 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento do pedido, podendo a **EMPRESA** ficar sujeita a aplicação da penalidade descrita na Cláusula 10.6 abaixo deste **CONTRATO**.

10.6 A desativação de Interconexão para Trânsito de Dados, por solicitação da **EMPRESA**, antes do término do período contratual, computadas as renovações nos termos descritos na Cláusula 21.2, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vencidas do pedido de Interconexão para Trânsito de Dados desativado.

10.6.1 A multa deverá ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa.

10.7 A solicitação motivada de cancelamento do Serviço de Interconexão para Trânsito de Dados antes de sua ativação será dada da seguinte forma:

- a) O cancelamento até 07 (sete) dias da data de sua contratação não implicará em nenhuma penalidade à **EMPRESA**;
- b) O cancelamento após 07 (sete) dias e até 15 (quinze) dias da data de sua contratação, implicará no pagamento, pela **EMPRESA**, do valor de uma instalação; e
- c) O cancelamento após 15 (quinze) dias da data de sua contratação, implicará no pagamento, pela **EMPRESA**, do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do somatório das parcelas vencidas do período contratado.

10.8 Na hipótese de ocorrer atraso da **TBRASIL** superior a 60 (sessenta) dias, nos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão para Trânsito

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

de Dados, excluído os atrasos referentes aos meios de transmissão, a **TBRASIL** concederá a **EMPRESA** multa diária equivalente a 2% do valor da taxa de instalação, limitada a 20%, conforme apresentado no Anexo I - Tabela de Preços para Interconexão para Trânsito de Dados do Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados.

- 10.8.1** A multa a que se refere o item acima valerá desde que o atraso seja comprovadamente causado por culpa exclusiva da **TBRASIL**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES

11.1 As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para identificar e eliminar fraudes e procedimentos que resultem na geração de congestionamento de tráfego nas redes interconectadas e interligadas, comprometendo-se a adotar sistemas capazes de prevenir essas práticas.

11.2 Por fraudes entende-se aqueles acessos cujo propósito seja diverso do estabelecido na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

11.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos motivos descritos nesta Cláusula Décima Primeira serão objeto de negociação entre as **PARTES**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As **PARTES** devem colaborar entre si na provisão de meios técnicos e operacionais que assegurem a preservação do sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas, protegendo, do mesmo modo, os dados pessoais dos usuários e assinantes dos serviços suportados pelas redes interconectadas, cuja troca somente poderá ocorrer para os fins inerentes à Interconexão para Trânsito de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios e demais comunicações devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para o(s) Responsável(is) Técnico-Operacional(is) e Comercial das **PARTES** ou para o Gerente de Negócios designado na assinatura do **CONTRATO**.

13.2 A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou e-mail, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.

13.3 Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

- 13.4** A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência de uma das **PARTES** deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para a outra **PARTE**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1** Todas as informações de propriedade das **PARTES** relacionadas a este **CONTRATO** ou adquiridas durante sua vigência, reveladas por uma **PARTE** (“PARTE Reveladora”) à outra (“PARTE Receptora”) serão consideradas Informações Confidenciais, reguladas pelo Termo de Confidencialidade assinado pelas **PARTES** no Anexo VII deste **CONTRATO**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- 15.1** As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 15.2** Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTE**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra **PARTE**.
- 15.3** A **PARTE** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra **PARTE**, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.
- 15.4** Cada uma das **PARTES** assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre as **PARTES**.
- 15.5** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

- 15.6** A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra **PARTE** acerca da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.
- 15.7** A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 15.8** Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá notificar a outra **PARTE** para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 15.9** Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.10** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula Décima Quinta limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTE** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1** As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **CONTRATO**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE**.
- 16.2** As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTE** e que forem necessárias à outra **PARTE** para o cumprimento das atividades previstas neste **CONTRATO**, como o uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas e software, somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 16.3** Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **CONTRATO**.
- 16.4** Salvo acordo específico em contrário, nenhuma **PARTE** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas, incluindo marca de serviço, patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos e/ou palavras da outra **PARTE**, que impliquem associação do nome da outra **PARTE** a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

17 CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

17.1 Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, cada uma das **PARTES** agirá como empresa independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

17.2 Este **CONTRATO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **CONTRATO** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

18.1 A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **CONTRATO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

19.1 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de transferência da concessão ou reestruturação societária de qualquer das **PARTES**, sub-roga-se ao respectivo sucessor todos os direitos e obrigações assumidas neste **CONTRATO**. Esta sub-rogação aplica-se exclusivamente aos direitos e obrigações relativas ao presente **CONTRATO**.

19.2 Caso uma das **PARTES** manifeste-se contrariamente à transferência deste **CONTRATO**, resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação da outra **PARTE** e apresente reclamação junto ao Órgão Regulador, ainda que a reestruturação já tenha sido devidamente homologada pelo Órgão Regulador, a cessão ou transferência total ou parcial do presente **CONTRATO** somente ficará prejudicada caso, ao final da reclamação, o Órgão regulador se manifeste expressa e contrariamente à referida cessão ou transferência.

19.3 Nenhuma **PARTE** poderá ceder e de nenhuma forma transferir, total ou parcialmente, o presente **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra **PARTE**.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

19.4 A cessão ou transferência, parcial ou total, do presente **CONTRATO** ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a **PARTE** cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste **CONTRATO**.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

20.1 Fica facultado às **PARTES**, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONTRATO**, devendo comunicar à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão.

20.2 As **PARTES** poderão, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, ressalvadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**, nas seguintes hipóteses:

20.2.1 Extinção do instrumento de outorga de qualquer das **PARTES**;

20.2.2 Descumprimento, por uma das **PARTES**, de quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação por escrito da **PARTE** prejudicada;

20.2.3 Ocorrência de fraude, devidamente comprovada, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

20.2.4 Declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência, além de solicitação de recuperação judicial, de qualquer uma das **PARTES**;

20.2.5 Cessão ou transferência, total ou parcial deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização por escrito da outra **PARTE**;

20.2.6 Distrato, decorrente do interesse de ambas as **PARTES**;

20.2.7 Decurso de seu prazo, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado;
e

20.2.8 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** por um prazo superior 60 (sessenta) dias.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

20.3 Caso o presente **CONTRATO** venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste **CONTRATO** até a quitação total das pendências.

20.4 Qualquer que seja a forma de extinção deste **CONTRATO**, as **PARTES** se obrigam à total liquidação das pendências eventualmente existentes.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e terá efeito até 30 (trinta) dias após a desativação do último circuito de Interconexão para Trânsito de Dados.

21.1.1.1 A **EMPRESA** terá 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste **CONTRATO**, para optar pela migração da sua base instalada para os termos deste **CONTRATO**, hipótese em que será cobrado valor equivalente aos descontos concedidos, contados desde a data da sua contratação até a data de migração.

21.1.1.1.1 Os serviços migrados para os termos deste **CONTRATO**, conforme Cláusula 21.1.1.1 acima, passarão a vigorar pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, respeitando as demais condições de previstas neste **CONTRATO**.

21.2 O prazo mínimo de utilização da Interconexão para Trânsito de Dados será definido no ato da solicitação, sendo tal prazo renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo manifestação formal contrária da **EMPRESA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratado e suas renovações, respeitados o disposto na Cláusula Décima.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

22.1 As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **CONTRATO**, obrigando-se a buscar solução amigável no prazo de 90 (noventa) dias da data de surgimento do conflito.

22.2 Recebida a notificação de surgimento do conflito, inicia-se o prazo de 90 (noventa) dias para solução amigável, após o qual as **PARTES** estarão liberadas para submeter o conflito às medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

23.1 A **TBRASIL**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de exigir a constituição prévia de Garantia Financeira pela **EMPRESA**.

23.1.1 Os critérios principais para a constituição da exigibilidade citada na Cláusula 23.1 acima, porém não se limitando a, serão: o relacionamento comercial pré-existente da **EMPRESA** com a **TBRASIL** e a sua caracterização como adimplente.

23.1.2 Caso a **TBRASIL** opte por exigir a referida garantia, os valores serão determinados de acordo com o escopo específico de cada Projeto, e, assim como a forma de pagamento pela **EMPRESA**, restarão consignados na respectiva Proposta Técnica-Comercial. Dessa maneira, caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

23.1.2.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TBRASIL**, a qual será indicada na respectiva Proposta Técnica-Comercial;

23.1.2.1.1 Por acordo entre as **PARTES** e devidamente especificado na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is), a Garantia Financeira por depósito bancário poderá ser constituída a título de antecipação de valores, e o seu resgate poderá ser realizado por intermédio da amortização, em parcelas, nas faturas das mensalidades da prestação do serviço a serem pagas pela **EMPRESA**.

23.1.2.2 Por acordo entre as **PARTES** e devidamente especificado na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is), a Garantia Financeira por depósito bancário poderá ser constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado por intermédio da amortização, em parcelas, nas faturas das mensalidades da prestação do serviço a serem pagas pela **EMPRESA**.

23.1.2.3 Fiança Bancária, emitida por banco de primeira linha, com a expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia ao benefício de ordem aqui contratado.

23.2 Havendo descumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a **EMPRESA** a providenciar imediatamente a reposição de todo o numerário que

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

venha a ser utilizado, sob pena de aplicação de multa não compensatória, e, inclusive, rescisão contratual, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

23.3 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da **EMPRESA**, a garantia será devolvida após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de contratação ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido **CONTRATO**.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

24.1. As **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a) Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b) em relação ao Compromisso Relevante, as **PARTES**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) as **PARTES** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;
- d) as **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) as **PARTES** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste Contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS TBRASIL x EMPRESA

- ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **PARTES**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;
- g) as **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

24.2. Descumprimento.

- h) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este **CONTRATO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.
- i) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

- 24.3 As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1 As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

E por estarem justas **TBRASIL** e **EMPRESA**, assinam as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, __ / __ / ____

Pela EMPRESA:

NOME:

NOME:

Pela TELEFONICA BRASIL S.A.:

NOME:

NOME:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: